



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 9 de abril de 2018 - Nº 1934 - Divulgado em 06/04/2018

**Conselheiro Presidente**  
André Carlo Torres Pontes  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Corregedor**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Fernando Rodrigues Catão

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Ouvidor**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro**  
Marcos Antonio da Costa  
**Procurador-Geral**  
Luciano Andrade Farias

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Manoel Antonio dos Santos Neto  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Bradson Tibério Luna Camelo  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

**Diretor Executivo Geral**  
Raimar Redoval de Melo  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	2
Ata da Sessão.....	3
Comunicações.....	8
2. Atos da 1ª Câmara.....	9
Citação para Defesa por Edital.....	9
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	9
3. Atos da 2ª Câmara.....	9
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	9
Extrato de Decisão.....	9
4. Alertas.....	20
5. Atos dos Jurisdicionados.....	20
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	20

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16230/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 2167 - 18/04/2018 - Tribunal Pleno

**Processo:** [12600/13](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Ricardo Vieira Coutinho, Gestor(a); Gilberto Carneiro da Gama, Procurador(a); Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Interessado(a); Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Filipe Jose Vilarim da Cunha Lima, Advogado(a).

**Sessão:** 2167 - 18/04/2018 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04026/14](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Piancó

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** José Braulio de Souza Júnior, Gestor(a); Christtiane Virginia Palitot Remigio, Ex-Gestor(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a).

**Sessão:** 2167 - 18/04/2018 - Tribunal Pleno

**Processo:** [01573/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Maria Leonice Lopes Vital, Gestor(a); Itamara Monteiro Leitao, Advogado(a).

**Sessão:** 2168 - 25/04/2018 - Tribunal Pleno

**Processo:** [01583/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2015

**Intimados:** José Walter Marinho Marsicano Júnior, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2168 - 25/04/2018 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02027/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lastro

**Subcategoria:** Verificação de Cumprimento de Acórdão

**Exercício:** 2009

**Intimados:** José Vivaldo Diniz, Gestor(a); Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmiento, Gestor(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Edna Aparecida Fidelis de Assis, Advogado(a); Mariana Ramos P. Sobreira, Advogado(a); Newton Nobel Sobreira Vita Advogados Associados, Repres. Legal, Dr. Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Edward Jonson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02027/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 2168 - 25/04/2018 - Tribunal Pleno

**Processo:** [16230/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2010

**Intimados:** José Carlos de Sousa Rêgo, Ex-Gestor(a); Antonio Marques Neto, Advogado(a); Rodrigo dos Santos Lima, Advogado(a).

### Intimação para Defesa

**Processo:** [03373/18](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Sucesso

**Subcategoria:** Balancete

**Exercício:** 2018



**Intimados:** George Wanderley de Meneses, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que apresentem as devidas justificativas referentes aos Decretos encaminhados sob os N.ºs. 01/2018 e 02/2018, os quais não condizem com os publicados oficialmente no Portal do Município.

**Processo:** [06231/18](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Caldas Brandão

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Saulo Rolim Soares Filho, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 168/171 dos autos.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [04467/16](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Assunção

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Citado:** CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**

**Processo:** [07236/16](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Caiçara

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2015

**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00128/18

**Sessão:** 2165 - 04/04/2018

**Processo:** [02518/10](#)

**Jurisdição:** Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2009

**Interessados:** Antonio Gualberto Viana Chianca, Ex-Gestor(a); Maria da Luz Silva, Ex-Gestor(a); Maria de Lourdes Medeiros de Oliveira, Contador(a); José Targino Maranhão, Interessado(a); Cássio Rodrigues da Cunha Lima, Interessado(a); Mara Regina de Carvalho Annuciato, Interessado(a); Aluska Fabíola Amarante Diniz, Advogado(a); Jovino Machado da Nóbrega Neto, Advogado(a); Nívea Dantas da Nóbrega Liotti, Advogado(a); Igor Espinola de Carvalho, Advogado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nos autos do Processo TC – 02518/10, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em ENCAMINHAR CÓPIA DESTA DECISÃO À AUDITORIA para verificação no ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, exercício de 2018, referente à adoção de providências quanto ao repasse dos valores retidos a título de ISS, contribuição previdenciária, cauções, entre outros, de exercícios anteriores, em consonância com as normas legais, bem como, da regularização do quadro de pessoal do IASS, em relação aos servidores cedidos a outros órgãos com ônus para o instituto. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 04 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00126/18

**Sessão:** 2165 - 04/04/2018

**Processo:** [03719/16](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Boqueirão

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Paulo Cersar da Silva, Gestor(a); Simone Barbosa de Queiroz, Contador(a); Guilherme Luiz de Oliveira Neto, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO/PB, relativa ao exercício financeiro de 2015, SR. PAULO CÊRSAR DA SILVA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 04 de abril de 2018

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DSPL-TC 00018/18

**Processo:** [04039/14](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Claudia Aparecida Dias, Gestor(a); Domingos Sávio Alves de Figueiredo, Contador(a); Erivaldo Jaco de Sousa, Assessor Técnico; Tec Nova Construcao Civil Ltda, Representante Legal, Sra. Elaine Alexandre do Nascimento, Interessado(a); M L S - Construcao Civil Ltda.-Me, representante Legal, Sra. Maria Lenilda da Silva Gomes, Interessado(a); Mt Construcoes Ltda.-Me, Representante Legal, Sr. Thiago Araruna Lucena, Interessado(a); Construtora, Comercio E Locacoes Tma Ltda.-Me, Representante Legal, Sr. Marcelo Pereira da Silva, Interessado(a); Maxitrate Construcoes E Servicos Ltda.-Me, Representante Legal, Sra. Jeane Goncalves de Santana, Interessado(a); Construtora Borges Cassiano Ltda.-Me, Representante Legal, Sr. Francisco Luan Borges Cassiano, Interessado(a); Sao Bento Construcoes E Servicos Ltda-Me, Repres. Legal, Sr. Damiao Cavalcanti dos Santos, Interessado(a); Lorena Oliveira Sousa-Lorena&adria Const. E Locações, Interessado(a); Francisco Severino de Alencar Me (f E A Locacao E Empreendimentos), Interessado(a); Francisco Justino do Nascimento, Repres. Legal da Conserv - Construcoes, Comercio E Servicos Ltda, Interessado(a); Wendeyson Gomes Ferreira, Interessado(a); Construtora Princesa do Vale Ltda. - Me, Representante Legal, Sra. Clevia de Andrade Lira, Interessado(a); Concretex Comercio, Construcoes E Servicos Ltda, Repres. Legal, Sr. Jose Kennedy Leandro Gomes, Interessado(a); Jose Uchoa Alves Sampaio, Interessado(a); Josefa Roberto Alves - Me (araruna Locadora de Veiculos E Produções), Interessado(a); Jane Roberto Alves Araruna - Me, Interessado(a); Conserv - Construcoes E Servicos Ltda., Representante Legal, Sr. Herbert Gomes dos Santos, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Manoel Porfírio Neves, Advogado(a); Joao de Deus Quirino Filho, Advogado(a).

**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Fillipe Oliveira Sousa – Eireli Advogado: Dr. Manoel Porfírio Neves Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa complementar, encaminhado eletronicamente em 23 de março de 2018 pelo advogado, Dr. Manoel Porfírio Neves, em nome do empresário Fillipe Oliveira Sousa – Eireli, sucessor da sociedade Lorena & Ádria Construções, Comércio e Locações Ltda. – ME, com instrumento procuratório anexo, fl. 769. A referida peça está encartada aos autos, fl. 2.316, onde o ilustre causídico pleiteia a reabertura do lapso temporal para a juntada de novos documentos, destacando, em síntese, que, por uma falha, a contestação inicialmente enviada não estava devidamente acompanhada das demais peças, notadamente da cópia do mandado de busca e apreensão efetivado junto à Lorena & Ádria Construções, Comércio e Locações Ltda. – ME em março de 2016. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que o petítório do Dr. Manoel Porfírio Neves, patrono do empresário Fillipe Oliveira Sousa – Eireli, sucessor da sociedade Lorena & Ádria Construções, Comércio e Locações Ltda. – ME, não deve ser atendido, haja vista as vedações consignadas nos arts. 216, cabeça, e 220, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do

Estado da Paraíba – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. (...) Art. 220. (omissis) § 1º. Admitir-se-á apenas um pedido de prorrogação por interessado. (grifos inexistentes no texto original) Neste sentido, é importante registrar que, no dia 28 de fevereiro do corrente ano, o Dr. Manoel Porfírio Neves solicitou a prorrogação de termo para encaminhamento da contestação em favor de seu constituinte, fl. 789, que foi deferido pelo relator, fls. 793/794, e que, em 21 de março também do corrente, o mencionado advogado apresentou a defesa do empresário Filipe Oliveira Sousa – Eireli, fls. 2.158/2.300, caracterizando, assim, a preclusão consumativa. Ademais, é imperioso salientar que as normas processuais seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação extra legem. Dignos de referência são os ensinamentos dos festejados doutrinadores Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, in Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, vol. 1, p. 57, verbatim: Quanto ao grau de obrigatoriedade das normas, temos que o direito processual é composto preponderantemente de regras cogentes, imperativas ou de ordem pública, isto é, normas que não podem ter sua incidência afastada pela vontade das partes. Ante o exposto, indefiro o pedido e determino o retorno dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para as providências cabíveis. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 06 de abril de 2018

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2164 - Ordinária - Realizada em 28/03/2018

**Texto da Ata:** Aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa. Presente, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (que se encontra licenciado), Arthur Paredes Cunha Lima, por motivo justificado e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, que se encontrava em gozo de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Manuel Antônio dos Santos Neto, em razão do titular, Dr. Luciano Andrade Farias, se encontrar em gozo de férias regulamentares, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04251/16; TC-05786/17; TC-05677/17 e TC-04696/18 - (adiados para a sessão ordinária do dia 04/04/2018, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-05411/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 04/04/2018, por solicitação do Relator, acatando requerimento do Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar, com o interessado e seu representante legal) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSOS TC-05600/13 e TC-04152/16 - (adiados para a sessão ordinária do dia 04/04/2018, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04403/15 - (adiado para a sessão ordinária do dia 04/04/2018, por solicitação do Relator, acatando requerimento do Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Comunico que, na próxima segunda-feira (02/04), terá início o Programa de Formação destinado aos candidatos classificados até a sexagésima posição no Concurso Público realizado para o preenchimento dos cargos de Auditor de Contas Públicas. O Programa será ministrado durante toda a semana, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, nas Salas 1 e 2 do CCAS, e terá por instrutores tarimbados e competentes integrantes desta Corte: o

Procurador de Contas Bradson Tibério Luna Camelo e os Auditores de Contas Públicas Sebastião Taveira Neto, Maria Zaira Chagas Guerra Pontes, José Luciano Sousa de Andrade, Helton Morais de Carvalho, Eduardo Ferreira Albuquerque e Cristiana de Melo França. Amanhã (29), de acordo com o cronograma do Certame será divulgada, nos Diários Oficiais do Estado e no eletrônico do TCE-PB e no site do Cespe/Cebraspe, a homologação dos matriculados no Programa de Formação. Matéria produzida pela ASCOM e divulgada no site do TCE-PB traz o resultado da seleção para o Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública (CAAP 2018 – 4ª edição), destinada a servidores públicos. O primeiro módulo do curso, organizado pela Escola de Contas Conselheiro Otacílio da Silveira, terá início no próximo dia 19 de abril. As aulas ocorrerão, quinzenalmente, nas quintas e sextas-feiras, das 8 às 12h e das 14h às 18h, com previsão de término no mês de novembro deste ano. A Ecosil informa que a confirmação da matrícula se dará pela participação nas aulas programadas para o primeiro módulo, sendo condição sine qua non para a continuidade do curso. O Centro Cultural Ariano Suassuna vai sediar hoje, a partir das 15 horas, evento da Câmara de Vereadores de João Pessoa, com a palestra ‘Improbidade Administrativa, Corrupção e suas consequências para a Sociedade Brasileira’, a ser proferida pelo Vice Procurador Geral da República, Luciano Mariz Maia, que também terá a participação do Promotor de Justiça Carlos Romero Lauria Paulo Neto, do Ministério Público da Paraíba (MPPB). Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, requerimento da Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, solicitando o gozo de 17 (dezesete) dias de suas férias regulamentares a partir do dia 02/04/2018. A seguir, Sua Excelência submeteu a apreciação e votação do Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, a RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-03/2018 - que dispõe acerca da apreciação das Prestações de Contas Anuais de Governo e de Gestão dos Prefeitos Municipais, bem como do envio ao Tribunal das decisões das Câmaras Municipais sobre o julgamento das Contas dos Prefeitos e dá outras providências. Dando início à Pauta de Julgamento, contando com a presença do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na qualidade de Presidente da ATRICON, Sua Excelência o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “Nesta data, dia 28 de março de 2018, mais ou menos, a um ano atrás, nós estávamos aqui prospectando no Tribunal procedimentos de acompanhamento de gestão. Com processos instaurados, com rotinas sendo estudadas, instaladas, planejadas, dirigidas com a colaboração de todos que fazem parte do Tribunal - Conselheiros Titulares e Substitutos, Auditores, Administrativos, terceirizados e colaboradores de uma forma geral, os profissionais que sempre militam junto ao Tribunal (Advogados, Contadores, etc.). Esse trabalho conjunto, desafiador foi concretizado durante todo o ano de 2017, em seus passos de forma firme, com toda a segurança e destreza que o corpo técnico e os colaboradores tiveram no desempenhar desse papel. Hoje, aparentemente, era um horizonte um pouco distante, muito desejado historicamente pelo Tribunal. Segundo testemunho do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, de que balancetes mensais eram para, com a chegada do último, reproduzindo palavras do Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, gerar uma consolidação das contas do exercício. De lá para cá, varias rotinas de acompanhamento foram sendo idealizadas pelo Tribunal e, agora, nessa data, nesse momento, nós temos a honra de chamar, para julgamento e relato, com a presença do Presidente da ATRICON, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que, com certeza, levará e reverberará essa notícia para o Brasil inteiro, porque é um acontecimento único no Brasil. Nunca experimentado nem na Paraíba, nem em outro lugar, mas repito, fruto da tradição e esforço histórico do Tribunal para chegar nesse momento. Então tenho a honra de anunciar, contando com a presença do Senhor Francisco Cirino da Silva – Prefeito do Município de Mãe D’Água e da Contadora do Município Senhora Clair Leitão Martins, por mim convidados, o PROCESSO TC-04886/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de MÃE D’ÁGUA, Senhor Francisco Cirino da Silva, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Inicialmente, o Presidente comunicou que, excepcionalmente, o Relator iria compor o quórum regimental, na qualidade de Conselheiro em exercício, proferindo voto nos presentes autos. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho solicitou, ao Presidente, o registro na Ata de que, tradicionalmente – tendo em vista as suas relações pessoais com o Município de Mãe D’Água – se declarava impedido nos processos daquele município, mas, excepcionalmente, no processo em tela – tendo em vista que o Ministério Público de Contas e a Auditoria não constataram qualquer

irregularidade -- faria parte do quórum regimental. Sustentação oral de defesa: o Prefeito do Município de Mãe D'Água Senhor Francisco Cirino da Silva, que fez o seguinte pronunciamento: "Gostaria, aqui, de saudar a todos os membros desse Pleno, na pessoa do Presidente, Conselheiro André Carlos Torres Pontes. Na verdade, Senhores Conselheiros, posso lhes garantir que para a gente foi um grande aprendizado. Minha vivência com a coisa pública é muito pequena. Minha vida toda esteve dedicado a empresa privada, que é uma coisa completamente diferente de gerenciar o que é público. Mas posso, também, lhes afirmar que essa experiência da empresa privada é de grande valia para a gente utilizar, também, na gestão pública. Uma coisa muito importante na vida do empresário é saber que você não pode gastar mais do que você ganha. Muito simples de entender. E essa foi uma das razões que, creio, primeiro no nosso grande criador que nos deu discernimento e a orientação para que a gente pudesse levar para a vida pública e a gestão pública, em particular, a experiência daquilo que funciona na empresa privada. Sei que poderemos cometer algum pecado, principalmente, por desconhecer toda essa dinâmica, mas temos feito o possível e até, mais do que isso, para errar o mínimo possível. Temos um fiel zelo pelas orientações da nossa contabilidade, aqui representada pela Dra. Clair Leitão, como também do nosso setor jurídico, representado pelo Dr. Segundo Remígio e o Dr. Eldes que nos tem dado respaldo, para que a gente possa acertar. Essa é a nossa proposta e, aqui, também, quero fazer uma referência a este tema: Tempo de Celebrar a Eficiência. Creio que todos que estão, efetivamente, ligados a esse processo, estão de parabéns, porque o Tribunal, gestão e colaboradores são as pessoas responsáveis para possamos dar esse primeiro passo, não só a nível da Paraíba, mas de todo o Brasil. Muito Obrigado". Em seguida, a Contadora da Prefeitura de Mãe D'Água, Sra. Clair Leitão Martins, fez o seguinte pronunciamento, acerca do acompanhamento da gestão do município em apreciação: "Não poderia deixar de falar num momento tão importante como esse, histórico para a nossa Paraíba, e dizer que o Município de Mãe D'Água tem um histórico de gestão muito bom. Teve várias contas aprovadas com louvores e o nosso gestor, no seu primeiro mandato, seguiu fielmente as nossas orientações, conforme ele bem falou. Então, para mim é um momento de glória, agradeço à Deus por isso e gostaria de parabenizar todos os envolvidos. As vezes, no nosso dia-a-dia de trabalho, ficamos muito atarefados e digo, que quem decide seguir a carreira de Contador, tem que decidir com muito afinco, com muito amor, pois é muita responsabilidade nas mãos do Contador. Por exemplo, nesse período, nós, Contadores Públicos, não só temos a PCA para entregar, pois temos, também todas as prestações de contas de convênio, tem o REO, o balancete do mês de fevereiro e, infelizmente, esse ano, o último dia de entrega vai ser no feriado da semana santa. Mas tivemos que nos esforçar para cumprir as exigências do Tribunal de Contas. Então, só tenho que agradecer e, como representante da Comissão CASP do Conselho Regional de Contabilidade, gostaria de dizer que temos as nossas diferenças, mas todas as vezes em que estivemos aqui, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, fomos bem recepcionados pelo Presidente, que sempre ouviu as nossas queixas e, na medida do possível, atendeu algumas. Então, Senhor Presidente, continuaremos vindo aqui e quero agradecer, de coração. Hoje, posso dizer que é um dia de festa para todos nós e gostaria aproveitar a oportunidade -- já que a sessão está sendo transmitida pela Internet -- para agradecer à minha equipe. Hoje eu repeti à minha equipe, a frase de Steve Jobs, fundador da Apple, onde perguntaram a ele, o que ele faria se tivesse de fazer alguma coisa, ou agradecer, hoje? Ele respondeu: continuaria com a minha equipe. E assim, quero agradecer e louvar, porque se não fosse eles nós não teríamos chegado até aqui. Aproveito para comunicar que, no dia de ontem, enviamos a Prestação de Contas do Município de Campina Grande, que, também, é um marco histórico, pois pela primeira vez, a Prefeitura de Campina Grande, no dia 27 de março, entregou a sua Prestação de Contas Anual. Gostaria de agradecer à Deus e a todos. Muito Obrigado". No seguimento, o Advogado Francisco de Assis Remígio Segundo (OAB-PB-0464), usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: "Há quem passe pelo bosque e só veja lenha para queimar." (Leon Tolstoi). Esse grande pensador russo nos coloca, exatamente, a possibilidade de sermos sensíveis aos entevos que a vida nos coloca e, aqui, o Tribunal de Contas, com os Alertas, com a dinâmica de alertar os gestores, nos dá uma sinalização e nos dá essa trilha do bosque para como o bom paradigma seguir, a boa sombra, o bom refresco, apesar de estarmos, como disse o gestor anteriormente, sensíveis e absolutamente antenados com as orientações jurídicas e contábeis, se não tivermos esse compromisso real de observar o que o Tribunal de Contas, de forma muito brilhante no ano de 2017, nos dá, de fato, esse caráter

propedêutico. Acho que a Corte de Contas, mas do que, tão somente, o caráter punitivo tem, também, o caráter pedagógico de fazer com que os gestores possam saber, acertar e tratar a coisa pública com zelo, com esforço e com esmero. O Prefeito Cirino, junto com seus colaboradores, com seus Secretários, aqui presentes, com toda a equipe, quis ter esse zelo na adoção de medidas que a assessoria jurídica, contábil determinava à luz do Tribunal de Contas. Esse modelo dos Alertas, acho que nos parece ser uma grande motriz para replicarmos nos próximos exercícios. Porque, somente assim, há luz no fim do túnel, se o caminho reto pode ser guiado. Agradeço à Corte, principalmente, por essa sensibilidade de ver no bosque como grande horizonte, não apenas de regozijo, mas no caminhar na trilha certa da gestão pública. Muito Obrigado". Em seguida, o Presidente convidou o Auditor de Contas Públicas José Pinheiro de Lima, para usar da tribuna e tecer alguns comentários acerca do trabalho realizado pela Auditoria desta Corte, no acompanhamento da gestão, ocasião em que fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, sempre temos defendido que o Tribunal de Contas marcasse mais presença nos municípios e, também, através de cobranças, alertas, etc. Iniciamos este trabalho com maior efetividade no exercício de 2017 e, a cada dia, tem melhorado o que deve ser feito e como deve ser feito. Agora em 2018, este trabalho vai ser mais eficiente, vai ser mais próximo, vai ser mais cobrado, com entendimentos, ensinando, orientando, vai ser mais útil para toda a sociedade. Coincidentemente, o processo apreciado por esta Corte, neste momento, foi do Município de Mãe D'Água, mas poderia ter sido de qualquer outro. Acredito que vai servir de incentivo e até de exemplo para outros municípios seguirem a linha de prestarem contas dentro dos prazos e até antecipando os mesmos. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tem condições, hoje, com a entrada de novos Auditores de Contas Públicas, de fazer um trabalho mais presente. Em algumas ocasiões, falei que o Tribunal tinha que fazer diligências intensas não somente nos municípios, mas em todos os órgãos públicos, até onde for sua competência. Não falei intensas para maltratar, para cobrar coisas indevidas, mas para divulgar o Tribunal, divulgar o que é eficiente e o que é necessário, para que a sociedade tenha resultados melhores. Julgo, hoje, o trabalho do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba como um bom trabalho, porque conheço trabalhos de outros tribunais, conheço o trabalho de todos os colegas e o esforço de todos, a começar da Presidência desta Corte até os nossos colegas que tomam conta da limpeza e da segurança deste Tribunal. Até hoje, nunca tive problemas ao ser recebido, pelos municípios e pelos órgãos do Estado da Paraíba, nas diligências e inspeções realizadas, na qualidade de Auditor de Contas Públicas. Estamos celebrando, hoje, um fato inédito e muito importante, neste Tribunal, porque vai servir de lição, de incentivo para toda Administração Pública e para a sociedade. Estou nesta Corte de Contas há quarenta anos e gostaria de dizer que podemos melhorar e a melhor forma de melhorarmos é ouvindo as pessoas envolvidas, pois todos tem algo a dizer e, no final, vamos escolher aquilo que é mais útil, para que todos saiam ganhando, inclusive os que são fiscalizados. Muito obrigado". MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Inicialmente, Sua Excelência fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de parabenizá-lo, juntamente com toda sua equipe, pela implantação desse novo sistema de tratar a fiscalização dos recursos públicos, através do acompanhamento da gestão. Trabalho neste Tribunal desde 1989, há vinte e oito anos, e sempre se falou em auditoria concomitante, acompanhamento de gestão, mas, como Vossa Excelência destacou, alguns procedimentos foram adotados, mas não com a complexidade que está sendo implantado nessa gestão. Gostaria, também, de parabenizar ao gestor municipal, que compreendeu e atendeu a todos os Alertas encaminhados por esta Corte, aquelas sinalizações que foram feitas pelo Tribunal de Contas, para aperfeiçoamento da gestão". Em seguida, votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir e remeter à Câmara de Vereadores do Município de Mãe D'Água, parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito Senhor Francisco Cirino da Silva, relativa ao exercício de 2017; 2- Julgar regulares as contas de gestão do Senhor Francisco Cirino da Silva, na qualidade de ordenador de despesa, durante o exercício de 2017; 3- Remeter cópia da presente decisão aos autos do processo de acompanhamento da gestão, do Município de Mãe D'Água, relativa ao exercício de 2018, a fim de acompanhar as despesas decorrentes da Lei Municipal 477 de 18/10/2017; que instituiu o programa de aposentadoria voluntária incentivada e a apuração do que contém a denúncia do DOC-TC-25.426/17, atualmente, no DEA, em face de envolver aspectos relativos a confirmação de execução de obras de serviços de engenharia. A seguir, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou nos seguintes termos:

“Senhor Presidente, acompanho, integralmente, o voto do Relator, felicitando Vossa Excelência e toda a Auditoria desta Corte, pelo êxito alcançado pelo sistema, que deverá ser aprimorado, pois não é um programa de Governo, é um programa de Estado, como se diz na vida política nacional. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba cumpre um papel importante no seu desempenho conferido pela Constituição Federal”. A seguir, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou nos seguintes termos: “Acompanho o voto do Relator e, mesmo não votando em prestações de contas anteriores desse município, sempre fiz referência à gestão do Município de Mãe D’Água. O Prefeito atual está dando continuidade a esse brilhante trabalho que vem sendo realizado ao longo dos anos e, aqui, faço referência ao ex-Prefeito daquele município, Sr. João Tota, que foi um gestor municipal que sempre buscou parceria com o Tribunal de Contas do estado da Paraíba. Não poderia deixar, também, de cumprimentar a Contadora do Município, Sra. Clair Leitão, que é parte fundamental em todo esse processo”. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão proferiu o voto nos seguintes termos: “Senhor Presidente, acho que hoje é uma manhã que quem viu, viu; quem não viu, não vai ver mais. Uma luta de anos neste Tribunal para chegar exatamente a este momento, de termos uma maior celeridade na análise das contas de gestão. Creio que essa busca é fruto da determinação de Vossa Excelência, motivo pelo qual lhe parabeno, e de toda a equipe deste Tribunal, da qual conheço o esforço feito não somente pelos Auditores de Contas Públicas, mas, também, por todos os servidores envolvidos na questão, para chegar a este ponto e o que está sendo feito para avançar ainda mais. Ontem estive na ASTEC e fiquei impressionado com os Painéis de Acompanhamento e o empenhamento diário que iremos ter, brevemente, neste Tribunal. O meu registro de alegria em estar participando deste momento, vai para a gestão municipal, pois é um prazer ter o Prefeito do Município de Mãe D’Água e sua equipe de advogados e contadores presentes nesta sessão. O momento prazeroso de exercer a função de Controle Externo é exatamente este, ver o resultado do que sempre dizíamos no discurso e nunca mostrávamos na prática, que a tarefa mais importante para o Controle Externo é a sua orientação e não os atos punitivos. Creio que este processo que acabou de ser apreciação dá um recado à sociedade de como pode ser feita uma gestão e conclamo a sociedade que use os instrumentos que o Tribunal coloca à disposição, pois hoje qualquer cidadão pode acompanhar a gestão do seu município, a execução orçamentária, pagamentos realizados, etc. Este é o rumo que vamos seguir, com o Controle Externo sendo uma função da sociedade e ao Tribunal de Contas caberá apenas a coleta de dados, a organização e execução desse trabalho que o Presidente desta Corte, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, juntamente com sua equipe tão bem vem fazendo, Parabéns, Senhor Presidente e, evidentemente, voto com o Relator”. Em seguida, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa votou nos seguintes termos: “Senhor Presidente, estou duplamente satisfeito, primeiro voltando a julgar contas do Município de Mãe D’Água, e segundo, que desde a gestão do ex-Prefeito João Tota, sempre fui Relator e nunca tive problemas com relação às suas Prestações de Contas. Parabeno a atual administração municipal por tudo isto, por é o retorno que a sociedade deseja. Parabéns, também, à Contadora do Município, Sra. Clair Leitão, bem como à equipe de Advogados, que sempre bem orientam todos os seus clientes, este em especial. É a modernidade, mais uma vez, chegando ao nosso Tribunal de Contas, ocasião em que parabeno Vossa Excelência e toda a sua equipe administrativa e técnica. A Auditoria teve neste acompanhamento de gestão como algo, realmente, de mais alta significação para esta Corte de Conta e para a sua história. Estou extremamente satisfeito porque, com a minha participação, com a nossa participação, estamos ajudando, também, a fazer a história do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Parabéns e voto, integralmente, com o Relator”. A seguir, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, este é um momento histórico para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e o resultado está aí, nesta prestação de contas do Município de Mãe D’Água, onde ao final, praticamente, as falhas que foram detectadas, durante o exercício, foram corrigidas ao longo do mesmo e, ao final, foi apreciada uma prestação de contas limpa sem qualquer falha. É um momento histórico para Vossa Excelência, que iniciou esse processo de acompanhamento de gestão, oportunidade em que parabeno o Tribunal de Conta do Estado da Paraíba, por este momento especial”. No seguimento, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, me orgulha muito participar desse instante e vivenciar este momento glorioso na vida do Tribunal de Contas. Nesses meus vinte e cinco anos de assistência a esta Corte, sempre ouvi falar que um dia

chegaríamos a esse nível, de fazer auditoria concomitante e cumprir o papel messiânico do Tribunal, que é orientar os seus Jurisdicionados, e assistir isto neste momento, realmente, é uma satisfação muito grande. Quero parabenizar Vossa Excelência e, sobretudo, a nossa Auditoria, a equipe técnica que proveu o Tribunal dos meios necessários para que se atingisse esse status. Daqui para a frente, não teremos mais retorno, só teremos que melhorar esse desempenho. Parabeno Vossa Excelência, em particular, por ter comandado esse processo”. Em seguida, o Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, Quero registrar a satisfação de participar desta sessão histórica, não só para o nosso Tribunal, mas para o Controle Externo Brasileiro. Quando tomei conhecimento que apreciaríamos uma prestação de contas do exercício de 2017, de uma prefeitura municipal, fiquei extremamente não só feliz, mas, sobretudo, estimulado a continuar exaltando a nossa Corte de Contas, que sempre se apresentou na vanguarda dos tribunais brasileiros. Quando Vossa Excelência conversava comigo e me dizia da sua alegria e do seu entusiasmo com relação a este instante. Quero apenas registrar que o convite foi recíproco. Eu que me convidei para participar de forma simbólica, para trazer os cumprimentos de todo o Sistema de Controle Externo do Brasil, através da nossa Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), a esta Casa, neste instante. Até bem pouco tempo atrás, a Cortes de Contas se conformavam com o controle dos aspectos da conformidade das prestações de contas, ou seja, a atenção maior era em relação aos aspectos relacionados à contabilidade, ao orçamento e a aplicação dos recursos públicos. O fato é que todas as Cortes do Brasil vem avançando para um dos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública, que é o Princípio da Eficiência, princípio da efetividade das ações que resultam do aprimoramento da gestão pública, daquilo que é chamado, atualmente, de governança e, conseqüentemente, na qualidade de vida dos cidadãos. Ao atuar de forma preventiva ou de forma prévia, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba coloca à disposição dos Jurisdicionados mas, sobretudo, à disposição da sociedade paraibana, toda a sua estrutura. Um Corpo Técnico totalmente capaz, um Ministério Público de Contas formado por Procuradores de escol, Conselheiros tarimbados na vida pública, todos à disposição da sociedade, ou seja, nossa expertise é colocada à disposição da sociedade na medida em que ajudamos os gestores a acertar. O Município de Mãe D’Água -- que tem a presença em Plenário seu do Prefeito, Sr. Francisco Cirino da Silva -- é um exemplo concreto deste resultado, a partir dos Alertas emitidos. Lembro bem que cheguei a emitir Alertas sobre Índices de Educação, ou seja, o Prefeito teve tempo para fazer os ajustes necessários e, hoje, temos como consequência uma prestação de contas absolutamente íntegra, sem nenhuma nódoa, sem nenhuma irregularidade. Isto é um avanço muito grande e este avanço gerará os seus resultados daqui há alguns anos, daqui há algumas décadas, a partir dos índices que serão proporcionados pelos gestores públicos. Este modelo está sendo disseminado pelo Brasil afora, porque na última reunião da Diretoria da ATRICON, fiz questão de deixar registrado, como uma boa prática este desafio que estava sendo implementado na gestão do Presidente desta Corte, Conselheiro Andre Carlo Torres Pontes. Vossa Excelência teve a visão de um Capitão de Alto-Mar, de um comandante de um grande Transatlântico para coordenar toda essa equipe de Auditores, o Corpo Técnico e os Conselheiros do Tribunal Pleno, dos quais recebeu o apoio em todas as ações que implementou e não vi uma única ressalva, com relação a esse desafio. Em um primeiro momento ficamos um pouco preocupados em razão da produção, mas o resultados começam a aparecer. Quero me associar a todas as palavras e a todo esse sentimento que é coletivo, que ultrapassa o âmbito dos que compomos este Pleno, mas que o sentimento veio de todos os Jurisdicionados, de que estamos no caminho certo. Quero renovar o apelo que fiz à Vossa Excelência, no sentido de que escreva um artigo e que este possa externar o seu sentimento em relação a este momento que estamos vivendo, para que possamos publicar no site da ATRICON e difundir Brasil afora. O título que sugeri à Vossa Excelência é “O Controle Prévio Como Vetor da Boa Governança”. Vamos difundir este modelo adotado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba já na próxima reunião da Diretoria da ATRICON, que será realizada em Rondônia, oportunidade em que peço à Vossa Excelência que designe uma Equipe de Técnicos, para que possamos apresentar todas essas ferramentas disponibilizadas por esta Corte, para o bom controle. São ferramentas que proporcionam um controle efetivo, eficaz, atuante e competente, e essas ferramentas precisam ser compartilhadas, como por exemplo o nosso SAGRES que vem desde o ano de 2002 e que, hoje, está

sendo utilizado em treze Tribunais de Contas no nosso País. É muito bom mostrar a todos os Tribunais do Brasil que na pequenina e heróica Paraíba, o seu Tribunal de Contas tem a capacidade de desenvolver ferramentas que são exemplos para o Brasil inteiro". Ao final, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: "Agradeço as palavras de todos e gostaria de renovar nessa semana tão simbólica, sobre vários pontos de vista. Primeiramente, estamos na Semana Santa que é a semana de festejar o perdão, de renovar as esperanças, o ressuscitar e, sobretudo o sublimar do amor. O amor à vida, o amor à família, o amor à Deus, o amor ao trabalho. São os valores que o ser humano pode, sem dúvida nenhuma, sublimar na sua vida e isto lhe trará, certamente, bons resultados rumo a felicidade tão desejada por todos. Outro momento importante é que estamos no mês de março, ainda no mês de aniversário do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. No dia 28 de março último comemoramos quarenta e sete anos de instalação desta Corte de Contas. O esforço para trazer este processo, até alterando, de certa forma, algumas rotinas pré-agendadas para o sistema, foi justamente para que este momento acontecesse, nesta semana. Uma semana tão permeada por fé, por família e por trabalho. Esta Corte de Contas tem coisas ótimas, tem bons veículos, tem computadores excelentes e ambientes confortáveis, mas aqui temos, também, um ingrediente essencial, principal e necessário em qualquer instituição, seja ela terrena ou divina, que é a presença de pessoas, daqui ou de fora, que fazem com que esta Casa possa, de fato, ser uma Casa da sociedade paraibana e quiçá, reflexo para a sociedade brasileira. É por isto que, com muita honra, anuncio para vocês que, nesta data de 28/03/2018, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julga uma Prestação de Contas do exercício de 2017 e anuncia que o Prefeito do Município de Mãe D'Água, Sr. Francisco Cirino da Silva teve, do Tribunal Pleno, um Parecer Favorável à aprovação de suas Contas de Governo e, também, obteve a chancela de julgamento regular das suas Contas de Gestão, com recomendações. Peço, nesta oportunidade, que o nome do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima seja inserido no Ato Formalizador da decisão, para que -- como colaborador durante todo ano de 2017, emitindo alertas e sendo entusiasta, tendo, também, colaborado para o regar e o cultivar essa semente -- Sua Excelência seja homenageado. Faço questão de dizer que, tradicionalmente e historicamente, desde que entrei aqui em 1997, escuto falar no acompanhamento concomitante da gestão. Não é um trabalho de gestão, é um trabalho de tradição do Tribunal, em termos chegado a este momento". Dando prosseguimento a pauta de julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-03906/14 – Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Fundo de Desenvolvimento do Estado (FED) e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCEP), sob a responsabilidade do Senhor Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, relativas ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares as contas da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Fundo de Desenvolvimento do Estado (FED), sob a responsabilidade do Senhor Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, relativas ao exercício de 2013; 2- Julgar regular com ressalvas as contas do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCEP), sob a responsabilidade do Senhor Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, relativa ao exercício de 2013; 3- Aplicar multa pessoal ao Senhor Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, em razão das eivas apontadas tocante à gestão do Fundo de Combate à Pobreza, observada a devida proporcionalidade quando dessa aplicação, bem como o descumprimento das determinações constantes do Acórdão APL-TC-00427/2013, constante do Processo TC-02982/12; 4- Recomendar à atual Administração do FUNCEP e do FDE no sentido de dar continuidade às medidas já adotadas, bem como implementar outras, visando aumentar o número de tomadas de contas especiais relativas aos convênios por si celebrados; 5- Acompanhar, nas futuras prestações de contas do gestor do Fundo de Combate à Pobreza, acerca da elaboração dos Planos Locais e Setoriais de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservou seu voto para a presente sessão. Em seguida, Sua Excelência, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, na oportunidade, teceu as seguintes considerações: "Informo, inicialmente, que a Prestação de Contas do FUNCEP, exercício de 2014, continua sem relatório de análise de defesa. Quanto aos

exercícios de 2015 e 2016, estes ainda se encontram em fase de elaboração do Relatório Inicial, sendo que, ao meu juízo, repetem as inconformidades e falhas apontadas no exercício de 2014. Quanto ao exercício de 2017, informo que, no Relatório de Acompanhamento da Gestão inexistem informações quanto à movimentação financeira do Fundo. Diante do exposto, VOTO acompanhando o entendimento do Relator, acrescentando que esta Corte de Contas: 1) determine a imediata produção dos relatórios restantes dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017; 2) notifique o gestor do Fundo para que adote providências no sentido de: a) remeter ao Tribunal as informações solicitadas pela Auditoria, de modo a atestar a execução do programa, conforme disposto no Decreto nº 38.040/2018; b) emita Alerta ao atual gestor do Fundo, quanto às inconformidades na execução orçamentária". O Relator, na oportunidade, incorporou ao seu voto as sugestões propostas pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Marcos Antônio da Costa acompanharam o voto do Relator, que foi aprovado, à unanimidade. PROCESSO TC-02982/12 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-00427/13, por parte do ex-gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP/PB, Senhor Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida declarar o não cumprimento da decisão, porém, sem aplicação de multa ao responsável. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservou seu voto para a presente sessão. Em seguida, Sua Excelência, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após tecer comentários acerca dos motivos que levaram a pedir vista do processo, votou acompanhando o voto do Relator. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. No seguimento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-04202/16 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de SANTA INÊS, Senhor João Nildo Leite, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14.233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Santa Inês, Senhor João Nildo Leite, relativa ao exercício de 2015, com as recomendações constante da decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor João Nildo Leite, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2015; 3- Declare que o referido gestor atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal ao Senhor João Nildo Leite, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05776/17 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de DUAS ESTRADAS, Senhor Edson Gomes de Luna, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14.233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Duas Estradas, Senhor Edson Gomes de Luna, relativa ao exercício de 2016, com as recomendações constante da decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor Edson Gomes de Luna, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2016; 3- Declare que o referido gestor atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-03847/16 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de CAPIM, Senhor Edvaldo Carlos Freire Junior e das ex-gestoras do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Ednaide Caroline da Silva Dantas e do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Eunice Carla dos Santos Guedes, relativas ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14.610). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Capim, parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município Senhor Edvaldo Carlos Freire Junior, relativas

ao exercício de 2015, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Capim, Senhor Edvaldo Carlos Freire Junior, na condição de ordenador de despesas; 3- Declare que o referido gestor, no exercício de 2015, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal ao Senhor Edvaldo Carlos Freire Junior, no valor de R\$ 4.928,35, correspondente a 50% do valor máximo, nos termos do artigo 56, inciso II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o artigo 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição Federal; 5- Informe à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos apontados pela unidade de instrução para as providências que entender oportunas, à vista de suas competências, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do descumprimento ao estabelecido na Lei 8.212/91, sem prejuízo de recomendação à atual administração no sentido de observar com rigor os ditames do arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c com os arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8212/91 e art. 11, I, da Lei nº 8.429/92; 6- Julgue regulares com ressalvas as contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Ednaide Carolina da Silva Gurgel Dantas, relativas ao exercício de 2015, em razão do descumprimento de ditames legais (LRF, Lei de Licitações e Lei Previdenciária); 7- Julgue regulares com ressalvas as contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Eunice Carla dos Santos Guedes, relativas ao exercício de 2015, em razão do descumprimento de ditames legais (LRF, Lei de Licitações e Lei Previdenciária); 8- Aplique multa individual às Sras. Ednaide Carolina da Silva Gurgel Dantas e Eunice Carla dos Santos Guedes, no valor de R\$ 2.464,17, correspondente a 25% do valor máximo previsto na Portaria 061, de 26/02/2014, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentário e Financeiro Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05233/17 – Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM, Sra. Rosalba Gomes da Nóbrega, e da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Josemilla Maria Gomes da Nóbrega Candeia, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário da Prefeita do Município de São José do Bonfim, Senhora Rosalba Gomes da Nóbrega. Sustentação oral de defesa: Advogado Vilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB-4.201). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de São José do Bonfim, parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita Sra. Rosalba Gomes da Nóbrega, referente ao exercício de 2016, nos termos do art. 17 da LOTCE-PB, com as ressalvas do art. 138, VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, neste considerando o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julguem regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Rosalba Gomes da Nóbrega, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o exercício de 2016; 3- Julguem regulares as contas de gestão da Sra. Josemilla Maria Gomes da Nóbrega Candeia, gestora do Fundo Municipal de Saúde, relativa ao exercício de 2016; 4- Recomendem à Administração Municipal de São José do Bonfim, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando o total cumprimento da Lei 8.666/1993, da Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência (Lei 12.527/2011 e Lei Complementar 131/2009), das disposições constitucionais do art. 29-A e das normas e preceitos da contabilidade insertos na Lei nº 4.320/64, bem como demais normas aplicáveis à espécie. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04544/16 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de FREI MARTINHO, Senhor Aguifaildo Lira Dantas, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB 17.148). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Frei Martinho, Senhor Aguifaildo Lira Dantas, relativa ao exercício de 2015, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Julgar regulares as contas de gestão do Prefeito do Município de Frei Martinho, Senhor Aguifaildo Lira Dantas, na qualidade de ordenador de despesas, realizada no exercício de 2015; 3- Declarar que o referido gestor atendeu integralmente aos ditames da Lei de

Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05970/17 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de FREI MARTINHO, Senhor Aguifaildo Lira Dantas, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB 17.148). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Frei Martinho, Senhor Aguifaildo Lira Dantas, relativa ao exercício de 2016, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Julgar regulares as contas de gestão do Prefeito do Município de Frei Martinho, Senhor Aguifaildo Lira Dantas, na qualidade de ordenador de despesas, realizada no exercício de 2016; 3- Declarar que o referido gestor atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04481/16 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de JUNCO DO SERIDÓ, Senhor Cosmo Simões de Medeiros, bem como do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor Marcos Afonso de Medeiros, relativas ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir e remeter à Câmara Municipal de Junco do Seridó, parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal, Senhor Cosmo Simões de Medeiros, referente ao exercício de 2015, neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor Cosmo Simões de Medeiros, na qualidade de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2015; 3- Julgar regulares as contas de gestão do Senhor Marcos Afonso de Medeiros, ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó, relativas ao exercício de 2015; 4- Aplicar multa pessoal ao Senhor Cosmo Simões de Medeiros, no valor de R\$ 3.000,00, pelo não envio da LOA, bem como pela infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo déficit orçamentário e financeiro apurados, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para o recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Ordenar o envio da matéria relativa à questão previdenciária, noticiada nos presentes autos, à Receita Federal do Brasil, para que adote as providências a seu cargo; 6- Recomendar à Edilidade, no sentido de que não repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Constituição Federal, bem como ao que prescreve as normas emanadas por esta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05507/17 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de JUNCO DO SERIDÓ, Senhor Cosmo Simões de Medeiros, bem como do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor Marcos Afonso de Medeiros, relativas ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em referência. RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir e remeter à Câmara Municipal de Junco do Seridó, parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal, Senhor Cosmo Simões de Medeiros, referente ao exercício de 2016, neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor Cosmo Simões de Medeiros, na qualidade de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2016; 3- Julgar regulares as contas de gestão do Senhor Marcos Afonso de Medeiros, ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó, relativas ao exercício de 2016; 4- Aplicar multa pessoal ao Senhor Cosmo Simões de Medeiros, no valor de R\$ 3.000,00, pelo não envio da LDO, LOA e PPA, bem como pela infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo déficit orçamentário e financeiro apurados, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60

(sessenta) dias para o recolhimento voluntário, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para o recolhimento voluntário, se este não ocorrer;

5- Ordenar o envio da matéria relativa à questão previdenciária, noticiada nos presentes autos, à Receita Federal do Brasil, para que adote as providências a seu cargo;

6- Recomendar à Edilidade, no sentido de que não repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Constituição Federal, bem como ao que prescreve as normas emanadas por esta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04422/15 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de UMBUZEIRO, Senhor Thiago Pessoa Camelo, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Alexandre Soares de Melo (OAB-PB- 11.512), que, na oportunidade, suscitou preliminar, que foi rejeitada à unanimidade, solicitando a retirada de pauta dos presentes autos, a fim de abrir prazo para apresentação de defesa, com relação a fato novo constante do relatório de complementação de defesa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal de Umbuzeiro, Senhor Thiago Pessoa Camelo, relativa ao exercício de 2014, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do Senhor Thiago Pessoa Camelo, na qualidade de ordenador de despesa, realizada durante o exercício de 2014; 3- Imputar débito ao Senhor Thiago Pessoa Camelo, no valor de R\$ 34.222,15, referente à disponibilidade financeira não comprovada, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Aplicar multa pessoal ao referido ex-gestor, no valor de R\$ 6.000,00, com fundamento no artigo 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para o recolhimento voluntário, se este não ocorrer;

5- Representar à Receita Federal do Brasil acerca da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-03014/18 – Consulta formulada pelo Prefeito do Município de NOVA FLORESTA, Senhor Jarson Santos da Silva, em que indaga se é lícita a participação e, caso vencedor, a contratação de parente de gestor em procedimento licitatório. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da Auditoria. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte não conheça da consulta, por se tratar de caso concreto. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05343/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de PITIMBU, Senhor Cezar Augusto Leão de Barros, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00685/17, emitida quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na ocasião, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quórum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e das ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e do seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito conceder-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o débito imputado no item “3” do Acórdão APL-TC-00685/2017, de R\$ 291.099,66 para R\$ 273.999,66, decorrentes de despesas não comprovadas (R\$ 258.927,54) e disponibilidades financeiras não comprovadas (R\$ 15.072,12), mantendo-se os demais termos da decisão atacada. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-04351/4 – Embargos

de Declaração interposto pela ex-Prefeita do Município de PATOS, Senhora Francisca Gomes Araújo Motta, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00017/18 e no Acórdão APL-TC-00056/18, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo não provimento dos embargos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte conheça dos embargos de declaração e, no mérito, rejeite-os, mantendo-se, na íntegra as decisões embargadas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04493/15 – Verificação de Cumprimento do item 5 do Acórdão APL-TC-00003/17, por parte do ex-Prefeito do Município de CURRAL DE CIMA, Sr. Nadir Fernandes de Farias, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, no sentido de que se declare o não cumprimento da decisão, impute débito e aplicação de multa ao responsável e remessa da decisão ao processo de acompanhamento da gestão. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Declarar o não cumprimento da determinação constante do item “5” do Acórdão APL-TC-00003/17; 2- Impute débito ao ex-gestor do Município de Curral de Cima, Senhor Nadir Fernandes de Farias, no valor de R\$ 605.817,50, decorrentes de despesas apontadas com desvio de bens, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-02723/05 – Verificação de Cumprimento da Decisão consubstanciada no item “3” do Acórdão APL-TC-00427/16, por parte do Prefeito do Município de CAMPINA GRANDE, Senhor Romero Rodrigues Veiga. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na ocasião, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quórum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e das ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e do seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar não cumprida a referida decisão; 2- Determinar a anexação de cópia da presente decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura de Campina Grande referente ao exercício de 2018; 3- Encaminhar os autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aplicada. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:35 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 21 a 27 de março de 2018, foram distribuídos 03 (três) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos gabinetes dos Relatores, totalizando 36 (trinta e seis) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 28 de março de 2018.

## Comunicações

**Processo:** [05285/13](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**ASSUNTO:** Of. Nº 320/2013 - Encaminha Dispensa de Licitação Nº 011/2013 Objetivando Contratação de Empresa de Propaganda de Divulgação Institucional da Prefeitura Municipal de João Pessoa. –

**Recurso de Apelação**

**PETICIONÁRIO:** Roberto Wagner Mariz Queiroga – Secretário de Administração do Município de João Pessoa

**PROCURADOR:** Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda

**RELATOR:** Conselheiro Marcos Antônio da Costa

## DESPACHO

Conheço da Apelação, uma vez que as hipóteses regulamentares que isso proibem, no caso, as constantes do art. 223 do Regimento Interno

do Tribunal (RI-TCE/PB), tampouco as descritas no art. 225, da mesma norma.

Com efeito, recebo a Apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, posto que, não restou configurado o comando do art. 234, parágrafo único, também do RI-TCE/PB.

Comunique-se ao recorrente e a seu representante legal e, em seguida, remeta-se à Auditoria para prosseguimento da instrução, com a análise do recurso.

João Pessoa, 04/04/2018

Conselheiro Marcos Antônio da Costa

Relator

**Documento:** [25720/18](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte

**Subcategoria:** Requerimento

**Processo TC-00398/17 (PAG) Anexado ao Processo TC-06223/18 (PCA - 2017)**

**ASSUNTO:** Requer A Prorrogação do Prazo Para Apresentação de Defesa Escrita do Processo TC Nº. 00398/17 de Natureza Acompanhamento Relatório Prévio da PCA - Prestação de Contas Anual 2017, Referente À Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte, Por Mais 15 (quinze) Dias, Para Que Possa Colher A Documentação Necessária À Instrução de Suas Alegações Defensivas, Sendo Utilizado Este Canal, Uma Vez Que Não Está Disponível A Opção de Solicitar Prorrogação de Prazo/Enviar Defesa na Aba de Envio de Documentos.

**PETICIONÁRIA:** Presidente Sra. Zulania Cabral Vita Matos

**RELATOR:** Conselheiro Marcos Antônio da Costa.

#### DESPACHO

Considerando a nova sistemática de Fiscalização, auditoria e instrução estabelecida pela Resolução RN-TC-01/2017, o Gestor ao longo do exercício é orientado a proceder correções e disponibilizar documentos, refazer cálculos, complementar informações, cujo objetivo é o de dar maior eficiência, efetividade e rapidez das apreciações e julgamentos, competência conferidas ao Tribunal pela legislação pertinente, ao mesmo tempo que oportuniza ao Gestor conhecer mais amiúde e com antecipação, eventuais irregularidades, falhas e incorreções, cujo saneamento poderá proceder, com resultados os mais auspiciosos em favor de resoluções positivas em relação à administração deste.

A Corte de Contas empregou considerável volume de recursos, humanos e financeiros, para atingir tais objetivos, o que lhe será privado em razão de excepcionalidades, que por isso mesmo, não compõem o seu planejamento.

Com efeito, indefiro o pedido de prazo suplementar para apresentação da defesa.

Caso o TCE-PB adote uma resolução em desfavor da gestão sob análise, haverá a possibilidade da apresentação de justificativas e esclarecimentos adicionais, por ocasião da interposição de eventual recurso.

Comunique-se e junte-se aos autos da PCA.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as suas providências.

João Pessoa, 04/04/2018

Conselheiro Marcos Antônio da Costa

Relator

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [02823/14](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Citados:** Francisca Gomes Araujo Mota, Ex-Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

Acerca das irregularidades apontadas no Relatório antes mencionado.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [09605/16](#)

**Jurisdição:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2016

**Citado:** ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**

## 3. Atos da 2ª Câmara

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [11818/16](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Montadas

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2016

**Citado:** PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00548/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [07946/13](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David de Andrade Filho, Interessado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Camila Ribeiro de Araujo, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em determinar o cumprimento do item 3 relativo ao Acórdão AC2-TC-00272/16, bem como julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. David de Andrade Filho, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00505/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [04628/15](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a).

**Decisão:** Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACÓRDÃO em: 1. JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas, exercício 2014, sob a responsabilidade do Sr. ELENILDO ALVES DOS SANTOS; 2. APLICAR MULTA ao responsável no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente 62,64 UFR/PB, de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE; 3. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa aplicada, sob pena de execução, desde logo recomendada; 4. DETERMINAR ao gestor do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PILÕEZINHOS no sentido de: a) realizar a cobrança, junto aos órgãos municipais que dispõem de servidores efetivos, das contribuições previdenciárias devidas, bem como dos repasses relativos aos termos de parcelamento firmados; b) manter a regularidade do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social – MPS. 5. DETERMINAR ao atual PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILÕEZINHOS para: a) realizar o pagamento em dia das



contribuições previdenciárias devidas ao instituto, bem como das parcelas referentes aos termos de parcelamento em vigência; b) manter a regularidade do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social – MPS. 6. RECOMENDAR à atual Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei n.º 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e legislação cabível à espécie e, especialmente, a tomada de medidas para regularizar a composição do Conselho. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00507/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [05560/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Rita Medeiros Costa Olinto, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Rita Medeiros Costa Olinto, formalizado pela Portaria-0005/2016, fls. 50, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de Abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00508/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [12103/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Florentina Dantas Freire, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Florentina Dantas Freire, formalizado pela Portaria-P Nº 819-fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00509/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [14718/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Gilberto Barbosa Rodrigues, Interessado(a); Rosa Souza da Penha, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Rosa Souza da Penha, formalizado pela Portaria – 331/2016, fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2018

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00555/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [14990/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Manoel Barbosa de Carvalho, Interessado(a); Yuri Nascimento de Carvalho, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). Yuri Nascimento de Carvalho, em decorrência do falecimento do(a)

servidor(a) Manoel Barbosa de Carvalho, matrícula n.º 10.791-3, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00533/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [15815/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Manoel Felix Pereira, Interessado(a); Josefa Souza Pereira, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Josefa de Souza Pereira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00520/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [00504/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Interessado(a); Elde de Albuquerque Nobrega, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-00504/17, que trata de análise do Pregão Presencial nº 259/2016, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEA, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de aparelhos de tomografia computadorizada para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SES; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Julgar Regular com Ressalvas o Pregão Presencial nº 259/16; 2. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretária de Estado da Saúde, Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, para que providencie o envio do(s) contrato(s) celebrado(s) decorrentes do Pregão Presencial nº 259/16, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento desta determinação, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE; 3. Recomendar à Secretaria de Administração com vistas a evitar a reincidência das falhas ora verificadas em seus procedimentos licitatórios futuros. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00524/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [00742/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Adriano Wagner de Sousa, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-00742/17, que trata de análise do Pregão Presencial nº 255/2016, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEA, tendo por objeto a aquisição de material médico e hospitalar (insumos diversos), destinado a hospitais da rede pública estadual: HPMGER, CPAM, CSCA, CHCF, HRETG, HRQ, CSG, HRP, HMSC, HRDJC, HINL, HEM, HRWL, HMSF, HDFBC, HRCR, HRPSRC, HRS e HRC, cujo fornecimento será efetuado de forma PARCELADA; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Julgar Regular o Pregão Presencial nº 255/16 e os contratos dele decorrentes; 2. Determinar o



arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00556/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [03972/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Elmirando Alves Chaves, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Elmirando Alves Chaves, matrícula n.º 92.696-5, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00557/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [03974/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rosangela Targino Guedes, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rosangela Targino Guedes, matrícula n.º 88.772-2, ocupante do cargo de Técnico de Nivel Superior, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00514/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [04494/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Geilsa Bezerra dos Santos, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Geilsa Bezerra dos Santos, formalizado pela Portaria nº 0387 - fls. 62, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00558/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [04544/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Magali Venancio de Carvalho, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Magali Venancio de Carvalho, matrícula n.º 141.910-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER

REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00559/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [04553/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria das Graças Dias de Toledo, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Graças Dias de Toledo Farias, matrícula n.º 145.125-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00560/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [04753/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jose Bezerra de Lima Filho, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Bezerra de Lima Filho, matrícula n.º 130.423-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00525/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [04787/17](#)

**Jurisditionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Fabiola Amorim Albino, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04787/17, que trata de análise do Pregão 345/2016 realizado pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), tendo por objeto registro de preços para aquisição de material médico-hospitalar (insumos hospitalares) destinados à Rede Hospitalar Pública do Estado da Paraíba; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Julgar Regular com Ressalvas o Pregão Presencial nº 345/16; 2. Recomendar à Secretaria de Administração com vistas a evitar a reincidência das falhas ora verificadas em seus procedimentos licitatórios futuros, quais sejam: a. Necessidade de apresentação de informações mais esclarecedoras acerca do quantitativo de bens licitados em certames futuros, com apresentação da documentação integral aos órgãos de controle; b. Necessidade de elaboração de orçamento estimado mais consentâneo com a realidade, sob pena de retirar a eficácia da pesquisa prévia de preços. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00561/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [05900/17](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016



**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria Adelbani da Silva Macedo, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Adelbani da Silva Macedo, matrícula n.º 3598, ocupante do cargo de Psicólogo Educacional, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00516/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [07046/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Maria das Dores da Silva Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria das Dores da Silva Souza, formalizado pela Portaria n.º 0358 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00464/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [07889/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Maria Madalena da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Madalena da Silva, matrícula n.º 74.787-4, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00465/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [07907/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Maria do Socorro Souza Oliveira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Souza Oliveira, matrícula n.º 150.071-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00466/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [08194/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Tarcisio Andrade Guimaraes, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Tarcisio Andrade Guimarães, matrícula n.º 83.724-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00534/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [08574/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Maria Edineuza Vieira da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Edineuza Vieira da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00535/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [08667/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Celia Maria Braz Correia da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Célia Maria Braz Correia da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00467/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [09955/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** José Eder Gomes Parnaíba, Gestor(a); Genival Pereira de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Genival Pereira de Souza, matrícula n.º 2.800-3, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Santa Helena/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00536/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [11114/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Miriam da Silva Ribeiro, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Miriam da Silva Ribeiro, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de abril de 2018.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 00517/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [11850/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Hilda dos Santos Borba, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a senhora Hilda dos Santos Borba, formalizado pela Portaria nº 1477 - fls. 58, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00518/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [12190/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rita Suely Diniz Ferreira dos Santos, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a senhora Rita Suely Diniz Ferreira dos Santos, formalizado pela Portaria nº 1647 - fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00468/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [12287/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ramiro Antonio do Nascimento, Interessado(a); Ednalva Bernardo do Nascimento, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Ednalva Bernardo do Nascimento, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Ramiro Antonio do Nascimento, matrícula n.º 97.163-4, que ocupava o cargo de Inspetor de Segurança, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00527/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [12485/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Valdemir Martins Galdino Junior, Interessado(a); Isabella Gondim do Nascimento Aires, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-12845/17, que trata de análise de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 95/17, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, tendo por objeto a aquisição de carne bovina, fígado, frango e peixe, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data,

ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Julgar regular o Pregão Presencial 95/17, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, tendo por objeto a aquisição de carne bovina, fígado, frango e peixe, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00469/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [12519/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose de Brito, Interessado(a); Tacia Monica do Rego Araujo, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Tácia Mônica do Rego Araújo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José de Brito, matrícula n.º 1.862-7, que ocupava o cargo de Operador de Equipamentos Rodoviários, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00519/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [12617/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Francisca Andrade de Sousa Ramalho, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Francisca Andrade de Sousa Ramalho, formalizado pela Portaria nº 1872 - fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00013/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [12670/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Felipe da Silva Junior, Gestor(a); Edna Celly do Nascimento Silva, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12670/17, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio, Sr. Antônio Felipe da Silva Júnior, apresente a documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 93/94, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 03 de abril de 2018

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00537/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [13021/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Marco Antonio Verissimo de Lima, Interessado(a).



**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Marco Antonio Veríssimo de Lima, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00538/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [13022/17](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria do Socorro Ferreira de Oliveira, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Ferreira de Oliveira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00539/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [13028/17](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Severina Dalva da Silva Guedes, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Severina Dalva da Silva Guedes, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00506/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [13308/17](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Interessados:** George Jose Porciuncula Pereira Coelho, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DESTA TRIBUNAL, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, ARQUIVAMENTO dos autos e COMUNICAÇÃO formal ao denunciante, registrando, contudo, que a gestão de pessoal é rotineiramente objeto de exame nas prestações de contas anuais de Prefeitos, de modo que as questões suscitadas na presente denúncia certamente serão novamente alvo de apreciação na referida oportunidade. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2018

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00470/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [13459/17](#)

**Jurisditionado:** Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Anderson da Silva Nascimento, Gestor(a); Elizabete Ferreira de Almeida, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr (a) Elizabete Ferreira de Almeida, matrícula n.º 205.598-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Poço Dantas/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00540/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [13603/17](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Sonia Candido Pereira de Sousa, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Sônia Cândido Pereira de Sousa, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00541/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [13606/17](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Rosalva Rodrigues dos Santos, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosalva Rodrigues dos Santos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00542/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [13607/17](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Josilene da Silva Rodrigues, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josilene da Silva Rodrigues, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00014/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [13847/17](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Felipe da Silva Junior, Gestor(a); Crizelite Silva Freitas, Interessado(a); Getúlio Soares Freitas, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13847/17, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2a. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio, Sr. Antônio Felipe da Silva Júnior, apresente a documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 86/88, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 03 de abril de 2018

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00553/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [14477/17](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Cleiton de Almeida, Gestor(a); Maria José Vasconcelos, Interessado(a).



**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ VASCONCELOS LIMA, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 00587, lotado(a) na Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00530/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [14976/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Mario Gomes da Silva Filho, Assessor Técnico.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 14976/17 e considerando o posicionamento e parecer, escritos, da auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal respectivamente, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2017 e dos contratos dela decorrentes. 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00543/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [15151/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Marta Raniere da Silva, Interessado(a); Neuma Borges da Silva, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Neuma Borges da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00478/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [16462/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Manoel de Araujo, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). José Manoel de Araújo, matrícula n.º 132.206-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00479/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [16481/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josefa Sousa da Costa Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Josefa Sousa da Costa Silva, matrícula n.º 91.775-3, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00480/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [16483/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Sinesio da Silva, Interessado(a); Maria Margarida da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). José Sinésio da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Margarida da Silva, matrícula n.º 9.124-3, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00481/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [16514/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Raia, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Raia, matrícula n.º 6.068-2, ocupante do cargo de Fiscal Transporte Coletivo, com lotação no(a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00482/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [16547/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marília de Azevedo Bonates, Interessado(a); Kleber Thadeu Lira Bonates, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Marília de Azevedo Bonates, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Kléber Thadeu Lira Bonates, matrícula n.º 89.336-6, que ocupava o cargo de Assistente Técnico, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00483/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [16551/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sandra Helena Melo Delgado, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Sandra Helena Melo Delgado, matrícula n.º 612.332-5, ocupante do cargo de Médico D VII, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00484/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [16554/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Auxiliadora Rolim Pereira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Auxiliadora Rolim Pereira, matrícula n.º 149.589-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00486/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [16556/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco de Assis Rodrigues da Costa, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues da Costa, matrícula n.º 56.263-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00510/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [16726/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima de Paiva Santos, Interessado(a); Luiz Correia dos Santos, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de Pensões vitalícias das Senhoras Maria de Fátima de Paiva Santos e Maria José dos Santos, formalizados pelas Portarias-P Nº 429 V fls. 14, 540, fls. 36, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00511/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [16735/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Antonio Pereira da Silva, Interessado(a); Maria Deceles Santos, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Antônio Pereira Da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 422-fls. 11, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-

PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00513/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [16747/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Cicero Lacerda de Sousa, Interessado(a); Francisca Salviano de Lacerda, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Cicero Lacerda de Sousa, formalizado pela Portaria-P Nº 445-fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00487/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [17038/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose de Carvalho Andrade, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José de Carvalho Andrade, matrícula n.º 150.202-6, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00521/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [17168/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Carlos Abrantes de Oliveira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do senhor Carlos Abrantes de Oliveira, formalizado pela Portaria A nº 2327 - fls. 87, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00522/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [17170/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Wilson Teixeira Barbosa, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do senhor Wilson Teixeira Barbosa, formalizado pela Portaria A nº 2314 - fls. 47, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00488/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [17560/17](#)



**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rita de Cassia da Silva Torres, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rita de Cássia da Silva Torres, matrícula n.º 143.084-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00489/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [17562/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Neide Maria Carlos Ferreira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Neide Maria Carlos Ferreira, matrícula n.º 150.539-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00490/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [17566/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joseane Pinto da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Joseane da Silva Pereira, matrícula n.º 98.799-9, ocupante do cargo de Farmacêutico, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00491/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [17568/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lucia Maria Costa, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Lúcia Maria Costa, matrícula n.º 141.159-4, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00493/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [18004/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Anderson da Silva Nascimento, Gestor(a); Maria Ilma da Silva Santos, Interessado(a); Anderson da Silva Nascimento, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Maria Ilma da Silva Santos, matrícula n.º 203.698-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00494/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [18333/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Nascimento da Cunha Lima, Interessado(a); Carlos Antonio da Cunha Lima, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria de Lourdes Nascimento da Cunha Lima, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Carlos Antonio da Cunha Lima, matrícula n.º 47.340-5, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Merc. Trânsito, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00544/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [18633/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Maria Irene de Souza Alves, Interessado(a); Marta Raniere da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Irene de Souza Alves, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00523/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [18658/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Ione Barbosa da Nobrega Castro, Interessado(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Ione Barbosa da Nóbrega Castro, formalizado pela Portaria nº A - 0217/2017 - fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2018

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00545/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [18671/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Romualdo Vicente da Silva, Interessado(a); Marta Raniere da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Romualdo Vicente da Silva,



supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00526/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [18923/17](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Wilson Gonzaga da Silva Filho, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Senhor do Senhor do Senhor Wilson Gonzaga da Silva Filho, formalizado pela Portaria nº 596/2017 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2018

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00528/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [18954/17](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Luzinete das Graças Remigio da Silva, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Luzinete das Graças Remigio da Silva, formalizado pela Portaria nº 586/2017 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2018

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00495/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [19252/17](#)

**Jurisditionado:** Instituto Poçodantense de Previdência Municipal  
**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Anderson da Silva Nascimento, Gestor(a); Dagalindo de Oliveira, Interessado(a); Anderson da Silva Nascimento, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Dagalindo de Oliveira, matrícula n.º 840-5, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Obras, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00529/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [19297/17](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Maria Rosangela Dantas de Almeida Nóbrega, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Maria Rosangela Dantas de Almeida Nóbrega, formalizado pela Portaria nº 599/2017 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2018

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00549/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [20455/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Valdilene Carneiro Araujo, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Valdilene Carneiro Araújo, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00550/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [20456/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ivana Santos Lima, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ivana Santos Lima, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00551/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [20471/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Francisco de Assis Filho, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Severino Francisco de Assis Filho, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00552/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [20472/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Eneide Sancho de Carvalho Batista, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Eneide Sancho de Carvalho Batista, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00554/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [20473/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Fernandes de Lira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO FERNANDES DE LIRA, no cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula n.º 124.966-5, lotado(a) na



Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00531/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [20499/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Ivanilda Nunes de Souza, Interessado(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-20499/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Ivanilda Nunes de Souza, formalizado pela Portaria nº A - 0238/2017 - fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2018

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00532/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [20508/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Maria Rosinalva de Oliveira Silva, Interessado(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Maria Rosinalva de Oliveira Silva, formalizado pela Portaria nº A - 0233/2017 - fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00496/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [00630/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Orlando Soares Gomes, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Orlando Soares Gomes, matrícula n.º 750.280-0, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00497/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [00889/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Anderson da Silva Nascimento, Gestor(a); Josefa Alves da Silva, Interessado(a); Anderson da Silva Nascimento, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Josefa Alves da Silva, matrícula n.º 204.198-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1)

JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00498/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [00890/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Anderson da Silva Nascimento, Gestor(a); Maria Joana Fernandes Gurgel, Interessado(a); Anderson da Silva Nascimento, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Maria Joana Fernandes Gurgel, matrícula n.º 2088997-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00546/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [00986/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Everaldo Elias Vieira, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Everaldo Elias Vieira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00499/18

**Sessão:** 2893 - 27/03/2018

**Processo:** [02087/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Penha Maroja, Interessado(a); Jose Maroja, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria da Penha Maroja, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Maroja, matrícula n.º 39.354-1, que ocupava o cargo de Cirurgião Dentista, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00515/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [02830/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Thelma Maria Araujo Meira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Thelma Maria Araujo Meira, formalizado pela Portaria nº 098 - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00547/18

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018

**Processo:** [02919/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência



**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Roberto da Cunha Pereira Lima, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Roberto da Cunha Pereira Lima, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de abril de 2018.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE

**Data do Certame:** 13/04/2018 às 10:30

**Local do Certame:** SEDE DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Montadas

**Documento TCE nº:** [22498/18](#)

**Número da Licitação:** 00007/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE TODA LINHA LEVE DA FROTA MUNICIPAL

**Data do Certame:** 11/04/2018 às 15:30

**Local do Certame:** SEDE DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurjão

**Documento TCE nº:** [23990/18](#)

**Número da Licitação:** 00009/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Sistema de Sistema de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática

**Data do Certame:** 17/04/2018 às 10:00

**Local do Certame:** Sala da CPL

**Observações:** Republicação considerando a necessidade de adequação as funções administrativas para alteração do edital

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Picuí

**Documento TCE nº:** [27470/18](#)

**Número da Licitação:** 00001/2018

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROINFÂNCIA – TIPO B, CONSTANTES DO MANUAL DESCRITIVO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201500167, E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

**Data do Certame:** 16/04/2018 às 09:00

**Local do Certame:** portal: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**Valor Estimado:** R\$ 89.550,80

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe

**Documento TCE nº:** [27631/18](#)

**Número da Licitação:** 00021/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS COM BASE NA TABELA DA ABC FARMA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE.

**Data do Certame:** 09/05/2018 às 12:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe

**Documento TCE nº:** [27635/18](#)

**Número da Licitação:** 00017/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESCARTÁVEIS E PERMANENTES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE MONTE HOREBE/PB, CONFORME SOLICITAÇÃO.

**Data do Certame:** 25/04/2018 às 09:30

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**Documento TCE nº:** [27638/18](#)

**Número da Licitação:** 00001/2018

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) - Porte I, no município de Santa Luzia/PB, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

**Data do Certame:** 23/04/2018 às 08:00

## 4. Alertas

**Documento:** [84723/17](#)

**Subcategoria:** LOA - Lei Orçamentária Anual

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Passagem

**Interessados:** Sr(a). Magno Silva Martins (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00348/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Passagem, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Magno Silva Martins, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em face das verificações constantes da tabela acima, observa-se a necessidade de ALERTAR o Gestor para: 1. Não inclusão, no texto da lei, dos valores referentes às "Deduções do FUNDEB", que deveriam estar registradas na rubrica "Dedução da Receita Corrente" (item 4); 2. ajustar o valor do total da despesa fixada prevista para a Câmara Municipal, na LOA, ao percentual limite estabelecido no art. 29-A, CF (item 15); 3. na realização do planejamento orçamentário cuidar para adequar as previsões de receitas e fixação de despesas à execução orçamentária com projeções executáveis com a realidade municipal. Por fim, sugere-se que o Gestor abstenha-se, ao longo da execução orçamentária deste exercício financeiro de fazer uso do que dispõe o §1º do art. 6º da LOA – posto que realocação de recursos entre órgãos é operação VEDADA pelo inc. VI do art. 167 da Constituição Federal; e, Quando da elaboração do PLOA 2019 evite repetir o que se contém no art. 6º, §1º, da atual Lei Orçamentária.

**Processo:** [00137/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Condado

**Interessados:** Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00349/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Condado, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Quando da elaboração da LOA/2019, atende para as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria. 1) A Compatibilidade da receita prevista e da despesa fixada com a Lei de Diretrizes orçamentárias; 2) Ao fixar as despesas para o Legislativo Municipal observa os limites estabelecidos na Constituição Federal.

## 5. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areal

**Documento TCE nº:** [19231/18](#)

**Número da Licitação:** 00008/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços



**Local do Certame:** Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento  
**Valor Estimado:** R\$ 675.100,37  
**Observações:** Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00, Tel.:(83) 3461 2299.

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca  
**Documento TCE nº:** [27641/18](#)  
**Número da Licitação:** 00023/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E OBRAS DESTA MUNICÍPIO.  
**Data do Certame:** 17/04/2018 às 08:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
**Valor Estimado:** R\$ 121.520,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe  
**Documento TCE nº:** [27642/18](#)  
**Número da Licitação:** 00020/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET, DESTINADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE.  
**Data do Certame:** 09/05/2018 às 11:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca  
**Documento TCE nº:** [27644/18](#)  
**Número da Licitação:** 00024/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTI PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E SECRETARIAS DESTA EDILIDADE  
**Data do Certame:** 17/04/2018 às 10:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
**Valor Estimado:** R\$ 184.880,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca  
**Documento TCE nº:** [27648/18](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA EDILIDADE.  
**Data do Certame:** 18/04/2018 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
**Valor Estimado:** R\$ 491.218,57

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá  
**Documento TCE nº:** [27659/18](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE TAPEROÁ.  
**Data do Certame:** 16/04/2018 às 08:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
**Valor Estimado:** R\$ 436.800,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe  
**Documento TCE nº:** [27666/18](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS (INCLUSO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO), CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PB.  
**Data do Certame:** 02/05/2018 às 08:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

---

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena  
**Documento TCE nº:** [27684/18](#)

**Número da Licitação:** 00010/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DE FORMA PARCELADA, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA -PB.  
**Data do Certame:** 16/04/2018 às 13:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB  
**Valor Estimado:** R\$ 168.818,00

---

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena  
**Documento TCE nº:** [27688/18](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DE FORMA PARCELADA, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA -PB.  
**Data do Certame:** 16/04/2018 às 14:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB  
**Valor Estimado:** R\$ 44.570,00

---

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena  
**Documento TCE nº:** [27700/18](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA - PB.  
**Data do Certame:** 17/04/2018 às 13:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB  
**Valor Estimado:** R\$ 134.294,40

---

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Amparo  
**Documento TCE nº:** [27702/18](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E INFORMAÇÃO DA GFIP JUNTO AO INSS DESTA CÂMARA MUNICIPAL COM LOCAÇÃO DO PROGRAMA E SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
**Data do Certame:** 27/03/2018 às 12:00  
**Local do Certame:** CAMARA MUNICIPAL

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Helena  
**Documento TCE nº:** [27707/18](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO  
**Data do Certame:** 17/04/2018 às 14:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB  
**Valor Estimado:** R\$ 387.780,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Helena  
**Documento TCE nº:** [27712/18](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DE FORMA PARCELADA A ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO.  
**Data do Certame:** 17/04/2018 às 15:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB  
**Valor Estimado:** R\$ 80.300,00

---

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape  
**Documento TCE nº:** [27717/18](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2018



**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição parcelada de Medicamentos diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município  
**Data do Certame:** 17/04/2018 às 15:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cubati

**Documento TCE nº:** [27728/18](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CAMA, MESA E BANHO DE FORMA PARCELADA.  
**Data do Certame:** 20/04/2018 às 10:00  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cubati

**Documento TCE nº:** [27731/18](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE CUBATI DE FORMA PARCELADA.  
**Data do Certame:** 20/04/2018 às 08:00  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lastro

**Documento TCE nº:** [27747/18](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2018

**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DO LASTRO/PB  
**Data do Certame:** 17/04/2018 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua Cor. Manoel Gonçalves Abrantes , S/N centro  
**Valor Estimado:** R\$ 157.889,76

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olho d' Água

**Documento TCE nº:** [27748/18](#)  
**Número da Licitação:** 00016/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB, NO EXERCÍCIO DE 2018.  
**Data do Certame:** 13/04/2018 às 13:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA-PB  
**Valor Estimado:** R\$ 500.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olho d' Água

**Documento TCE nº:** [27749/18](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FARMÁCIA/DROGARIA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EMERGENCIAIS FALTANTES NA FARMÁCIA DO POSTO DE SAUDE MUNICIPAL  
**Data do Certame:** 13/04/2018 às 08:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA-PB  
**Valor Estimado:** R\$ 150.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olho d' Água

**Documento TCE nº:** [27750/18](#)  
**Número da Licitação:** 00018/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL NO RAI0 DE 70K A 400 KM DESTINADOS AOS VEICULOS DESTA EDILIDADE.  
**Data do Certame:** 13/04/2018 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA-PB  
**Valor Estimado:** R\$ 200.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

**Documento TCE nº:** [27754/18](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2018  
**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de materiais construção, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Riachão do Bacamarte.  
**Data do Certame:** 23/04/2018 às 08:45  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte  
**Valor Estimado:** R\$ 853.154,11

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

**Documento TCE nº:** [27755/18](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Riachão do Bacamarte.  
**Data do Certame:** 16/04/2018 às 08:45  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tenório

**Documento TCE nº:** [27756/18](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2018

**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** aquisição parcelada de medicamentos destinados aos serviços de saúde do Município de Tenório PB  
**Data do Certame:** 09/04/2018 às 12:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Tenorio  
**Valor Estimado:** R\$ 374.820,03

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tenório

**Documento TCE nº:** [27757/18](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2018

**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** corte de terra destinados a pequenos agricultores do Município de Tenório PB.  
**Data do Certame:** 09/04/2018 às 08:30  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Tenorio  
**Valor Estimado:** R\$ 128.000,00  
**Observações:** problemas com a internet impossibilitaram a remessa do Edital no prazo legal.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante

**Documento TCE nº:** [27758/18](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição parcelada de equipamentos e material permanente para as Unidades Básica de Saúde do Município de Diamante - PB  
**Data do Certame:** 09/04/2018 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

**Documento TCE nº:** [27772/18](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PEIXE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS PESSOAS CARRENTE NA SEMANA CARRENTE  
**Data do Certame:** 16/03/2018 às 10:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações  
**Valor Estimado:** R\$ 60.000,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

**Documento TCE nº:** [27780/18](#)  
**Número da Licitação:** 10012/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Transporte de médicos e enfermeiros dos PSF's.  
**Data do Certame:** 10/04/2018 às 08:30  
**Local do Certame:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz  
**Documento TCE nº:** [27786/18](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Registro de Preço para possível aquisição gradativa de refeições – almoço regional - acondicionadas em quentinhas.  
**Data do Certame:** 23/04/2018 às 08:00  
**Local do Certame:** sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo  
**Valor Estimado:** R\$ 56.725,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caaporã  
**Documento TCE nº:** [27800/18](#)  
**Número da Licitação:** 00022/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS PARA IMPRESSORAS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.  
**Data do Certame:** 17/04/2018 às 14:00  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caaporã  
**Documento TCE nº:** [27807/18](#)  
**Número da Licitação:** 00024/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR VISANDO ATENDER AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ.  
**Data do Certame:** 17/04/2018 às 09:00  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**Documento TCE nº:** [27813/18](#)  
**Número da Licitação:** 00035/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição de equipamento e material permanente para a UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE do município de Piancó-PB, atendendo a proposta número 04827.493000/1170-02 conforme especificação do termo de referência anexo ao edital.  
**Data do Certame:** 18/04/2018 às 08:30  
**Local do Certame:** Prédio da Prefeitura de Piancó

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada  
**Documento TCE nº:** [27815/18](#)  
**Número da Licitação:** 00018/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB.  
**Data do Certame:** 19/04/2018 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala de Licitação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento  
**Documento TCE nº:** [27817/18](#)  
**Número da Licitação:** 00023/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EVENTUAL SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS EM VEÍCULO FECHADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÕES.  
**Data do Certame:** 11/04/2018 às 14:00  
**Local do Certame:** PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB  
**Valor Estimado:** R\$ 85.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**Documento TCE nº:** [27818/18](#)  
**Número da Licitação:** 00036/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição de unidade móvel de saúde (ambulância tipo A), atendendo

a proposta número 04827.493000/1170-04, conforme especificação do termo de referência anexo.

**Data do Certame:** 18/04/2018 às 14:00  
**Local do Certame:** Prédio da Prefeitura de Piancó

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [27820/18](#)  
**Número da Licitação:** 00042/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BAIAS MOVEIS  
**Data do Certame:** 20/04/2018 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA - GELIC  
**Observações:** Destinado à SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP/FUNDAGRO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tenório  
**Documento TCE nº:** [27824/18](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2018  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a veículos (próprios e locados) da frota Municipal do Tenório PB  
**Data do Certame:** 09/04/2018 às 10:30  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Tenorio  
**Valor Estimado:** R\$ 301.368,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**Documento TCE nº:** [27827/18](#)  
**Número da Licitação:** 00037/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição de patrulha mecanizada, atendendo a proposta número 001815/2017 conforme especificação do termo de referência anexo ao edital.  
**Data do Certame:** 19/04/2018 às 08:30  
**Local do Certame:** Prédio da Prefeitura de Piancó

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara  
**Documento TCE nº:** [27828/18](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2018  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIARA.  
**Data do Certame:** 23/04/2018 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA  
**Valor Estimado:** R\$ 23.491,80

**Jurisdicionado:** Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba  
**Documento TCE nº:** [27829/18](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** aquisição de material de expediente, descartáveis, gêneros alimentícios, material gráfico e material de proteção e segurança.  
**Data do Certame:** 24/04/2018 às 09:00  
**Local do Certame:** RUA FELICIANO CIRNE, 50, JAGUARIBE, JOAO PESSOA/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 21.546,31

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Remígio  
**Documento TCE nº:** [27842/18](#)  
**Número da Licitação:** 00030/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE TECIDOS PARA AS OFICINAS DE ARTE DOS PROGRAMAS SOCIAIS DENTRE OS QUAIS O BOLSA FAMILIA PARA ATENDER SUAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL



**Data do Certame:** 17/04/2018 às 09:00

**Local do Certame:** sede da licitação

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Soledade

**Documento TCE nº:** [27848/18](#)

**Número da Licitação:** 00003/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS EM GERAL PARA APLICAÇÃO NO VEÍCULOS AGREGADO POR LOCAÇÃO PARA A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB.

**Data do Certame:** 27/03/2018 às 08:00

**Local do Certame:** SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Remígio

**Documento TCE nº:** [27851/18](#)

**Número da Licitação:** 00031/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ABASTECER A COZINHA QUE PRESTA SERVIÇOS DE REFEIÇÕES PARA OS PROFISSIONAIS DO CAPS, PRONTO ATENDIMENTO E SAMU DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO.

**Data do Certame:** 18/04/2018 às 09:00

**Local do Certame:** sede da licitação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês

**Documento TCE nº:** [27853/18](#)

**Número da Licitação:** 00023/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de veículo tipo caminhão com carroceria aberta para coleta e transporte do lixo

**Data do Certame:** 18/04/2018 às 08:00

**Local do Certame:** sede da Prefeitura

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Remígio

**Documento TCE nº:** [27857/18](#)

**Número da Licitação:** 00032/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E PREMIAÇÕES PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS E PARA USO NAS ESCOLAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA DE REMÍGIO

**Data do Certame:** 19/04/2018 às 09:00

**Local do Certame:** sede da licitação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

**Documento TCE nº:** [27862/18](#)

**Número da Licitação:** 00002/2018

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de Construção de 01 (uma) Praça de Eventos, localizada na Rua Dr. Pedro Targino Moreira Filho, S/N - Frei Damião - Cacimba de Dentro/PB, objeto de repasse nº 1016912-89/2014

**Data do Certame:** 23/04/2018 às 08:30

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO/PB

**Valor Estimado:** R\$ 235.387,05

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

**Documento TCE nº:** [27863/18](#)

**Número da Licitação:** 00005/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação do fornecimento de MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, mediante solicitação periódica e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais das Secretarias deste Município, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência

**Data do Certame:** 17/04/2018 às 09:00

**Local do Certame:** Sala de reuniões da CPL, situada na Prefeitura

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

**Documento TCE nº:** [27865/18](#)

**Número da Licitação:** 00018/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição parcelada de material de construção, hidráulico e ferragens em geral, destinados a todas as secretarias do município, conforme especificações no edital e seus anexos;

**Data do Certame:** 17/04/2018 às 08:30

**Local do Certame:** sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Soledade

**Documento TCE nº:** [27866/18](#)

**Número da Licitação:** 00004/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) ABRANGENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E CONTABILIDADE.

**Data do Certame:** 28/03/2018 às 08:00

**Local do Certame:** SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

**Documento TCE nº:** [27873/18](#)

**Número da Licitação:** 00002/2018

**Modalidade:** Chamada Pública

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, com documentação atualizadas, destinados as atividades secretarias do município, conforme especificações no Edital e seus Anexos

**Data do Certame:** 19/04/2018 às 08:30

**Local do Certame:** sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

**Valor Estimado:** R\$ 37.800,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

**Documento TCE nº:** [27878/18](#)

**Número da Licitação:** 00003/2018

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de Reprogramação da Construção de Centro Profissionalizante, localizado na Av. São Paulo, S/N - Cacimba de Dentro/PB, objeto Convênio nº 419/2013 com o Governo do Estado da Paraíba/Secretaria de Estado da Educação

**Data do Certame:** 23/04/2018 às 14:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO/PB

**Valor Estimado:** R\$ 400.354,66

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

**Documento TCE nº:** [27880/18](#)

**Número da Licitação:** 00029/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisições parceladas de Medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica junto as Unidades Básicas de Saúde, CAPS'S, SAMU e a Farmácia Básica do Município de Itapororoca/PB

**Data do Certame:** 18/04/2018 às 08:30

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Valor Estimado:** R\$ 295.999,20

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

**Documento TCE nº:** [27886/18](#)

**Número da Licitação:** 00001/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Locação de Veículo para a Camara Municipal de vereadores

**Data do Certame:** 13/04/2018 às 09:00

**Local do Certame:** Plenário da Camara Municipal de Areia de Baraúnas

**Valor Estimado:** R\$ 18.000,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

**Documento TCE nº:** [27899/18](#)

**Número da Licitação:** 00030/2018



**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisições parceladas de Materiais Médicos hospitalares para atendimento aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde, SAMU, CAP'S, até o fim do exercício de 2018

**Data do Certame:** 18/04/2018 às 11:00

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Valor Estimado:** R\$ 216.359,10

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Documento TCE nº:** [27901/18](#)

**Número da Licitação:** 00004/2018

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Equipamentos Médicos e Hospitalares destinados à Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras - PB

**Data do Certame:** 17/04/2018 às 10:00

**Local do Certame:** <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

---